



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento n° 57, de 2019

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
DIRETOR - GERAL

Brasília, 10 de julho de 2019

SUMÁRIO

1. Peso dos tributos na conta de energia.
2. Efeitos do Decreto n° 40.628/2019 no ICMS do estado do Amazonas.

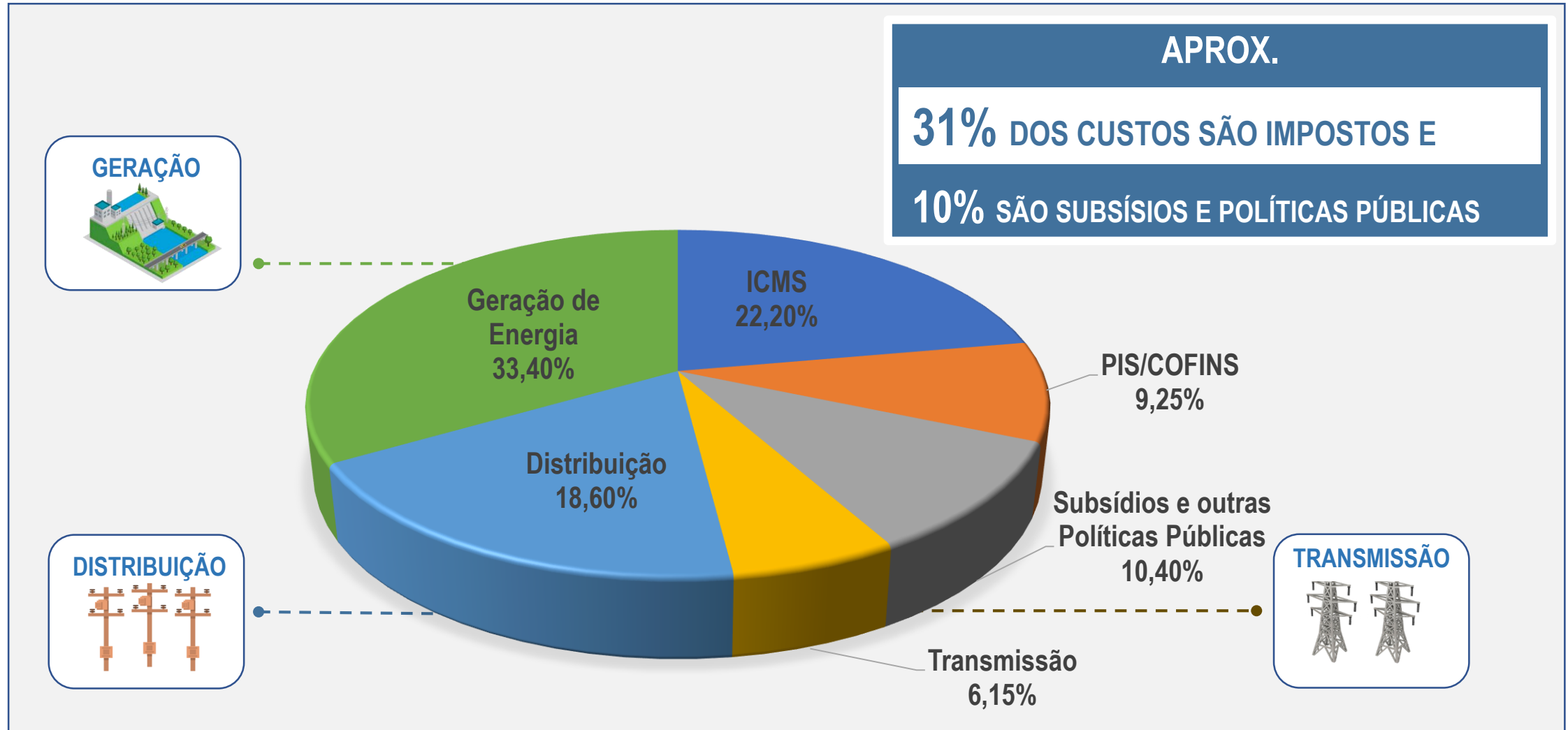
DESAFIO DO SETOR ELÉTRICO



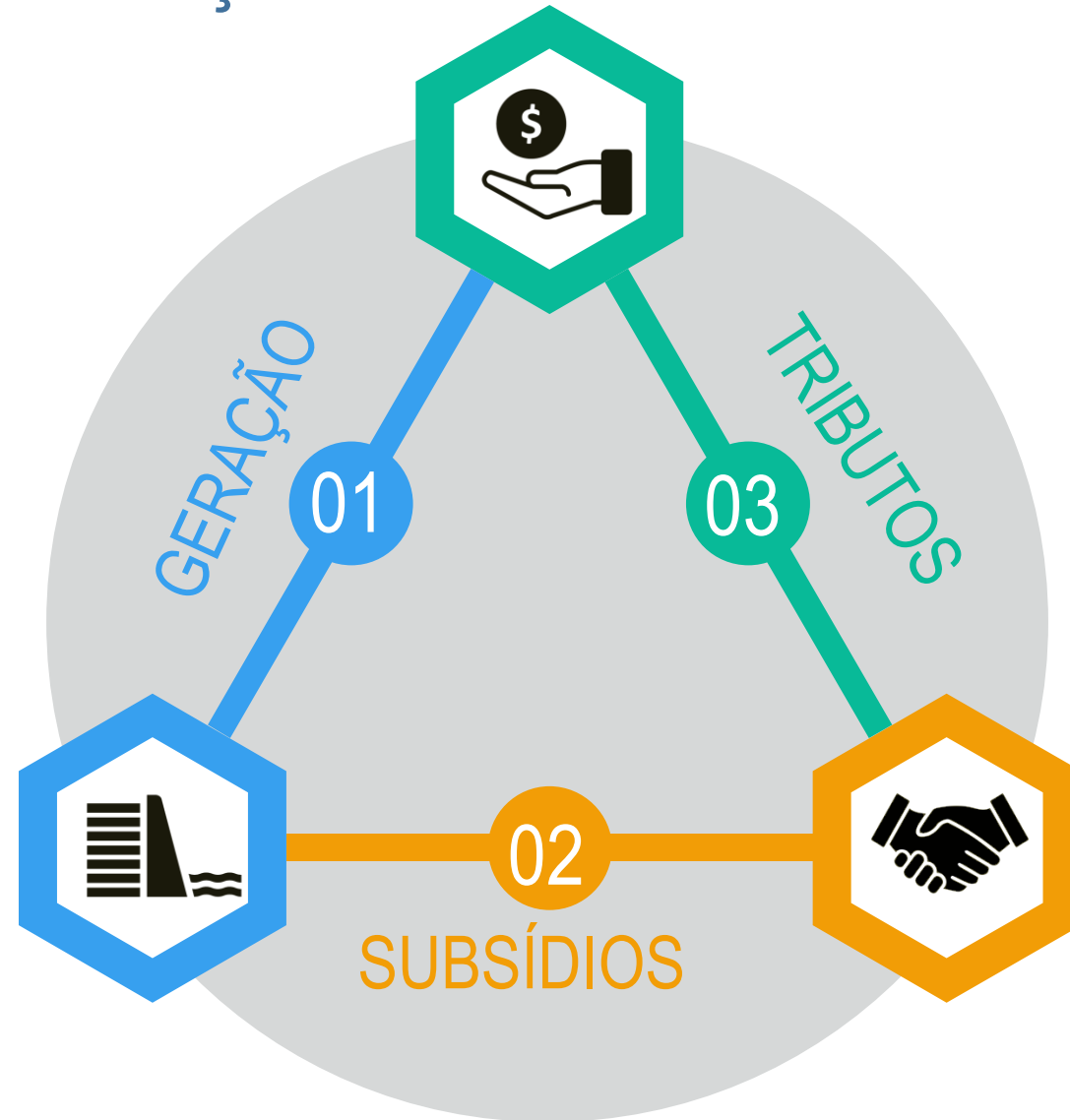
CUSTO TRIBUTÁRIO ELEVADO

frente ao poder de compra do consumidor

PERCENTUAIS MÉDIOS NA TARIFA DE ENERGIA 2018 (Brasil)



AGENDA DE DESONERAÇÃO TARIFÁRIA



PUBLICIDADE AOS TRIBUTOS ARRECADADOS

LUZ NA TARIFA: página da ANEEL traz informações sobre o valor das tarifas por Estado
Promover a transparência e aperfeiçoar a comunicação com o consumidor.

<http://www.aneel.gov.br/luz-na-tarifa>

 <p>RANKING DA TARIFA RESIDENCIAL</p> <p>Ranking de Tarifas</p>	 <p>ÍNDICES DE REAJUSTE</p> <p>Índices de Reajuste das Tarifas Residenciais</p>	 <p>ENTENDA SUA CONTA</p> <p>Entenda sua conta</p>	 <p>EVOLUÇÃO DA TARIFA RESIDENCIAL</p> <p>Componentes da Tarifa Residencial</p>	 <p>ICMS EM ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>ICMS em energia elétrica</p>
 <p>ENCARGO CDE</p> <p>CDE</p>	 <p>SUBSÍDIOS</p> <p>Subsídios Tarifários pagos pela CDE</p>	 <p>BANDEIRA TARIFÁRIA</p> <p>Resultados da Conta Bandeira</p>	 <p>PERDAS NÃO TÉCNICAS</p> <p>Perdas Não Técnicas</p>	 <p>TARIFA BRANCA</p> <p>Tarifa Branca</p>

INCIDÊNCIA DE ICMS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA



RELATÓRIO TRAZ INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR DE ICMS POR ESTADO:

- ICMS/MWh
- Percentual Médio de ICMS %
- Valor recolhido de ICMS.

INCIDÊNCIA DE ICMS

NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

* A receita de ICMS correspondente ao Tipo de Mercado "Livre" inclui valores decorrentes de substituição tributária.

Tipo mercado: Todos
 Região: Todos
 UF: Todos
 Ano: 2018

114,96

ICMS (R\$/MWh)

22,6%

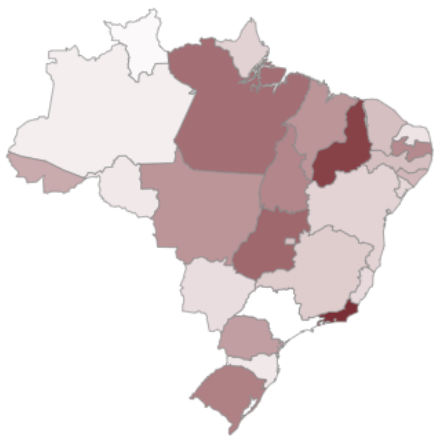
ICMS sobre a receita (%)

49,63 Bi

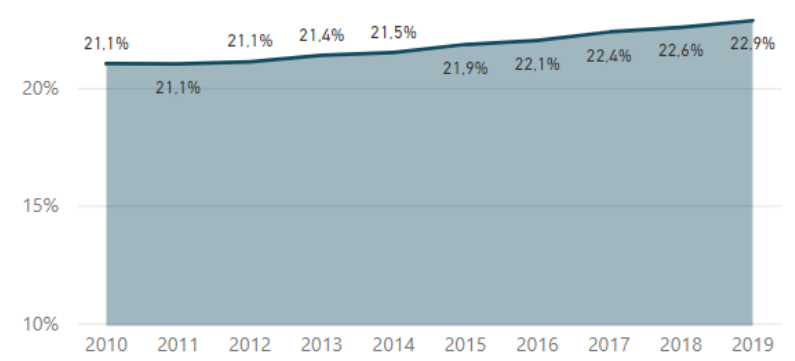
Arrecadação de ICMS (R\$)

Atualizado até:
abril de 2019

ICMS (R\$/MWh) por Estado

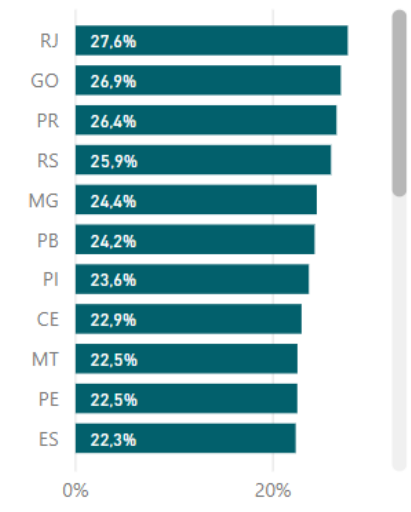


Evolução do ICMS sobre a Receita (%)

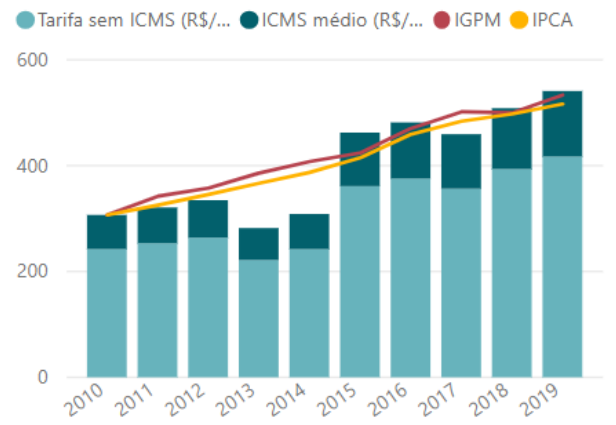


Estado	ICMS (R\$/MWh)	ICMS sobre a receita (%)	Arrecadação ICMS (R\$)
Rio de Janeiro	182,85	27,6%	6.686,6 Mi
Piauí	173,42	23,6%	591,2 Mi
Goiás	155,68	26,9%	2.163,6 Mi
Pará	152,45	22,0%	1.317,2 Mi
Rio Grande do Sul	144,02	25,9%	4.012,7 Mi
Tocantins	141,66	21,5%	328,1 Mi
Paraíba	139,64	24,2%	690,3 Mi
Mato Grosso	134,43	22,5%	1.170,8 Mi
Maranhão	134,34	20,0%	835,5 Mi
Paraná	130,48	26,4%	3.862,4 Mi
Acre	124,80	21,2%	129,1 Mi
Alagoas	118,53	20,0%	433,3 Mi
Pernambuco	115,11	22,5%	1.564,5 Mi
Ceará	114,96	22,9%	1.357,6 Mi
Distrito Federal	114,61	19,8%	712,3 Mi
Minas Gerais	108,56	24,4%	5.017,4 Mi
Amapá	105,94	16,4%	111,6 Mi
Bahia	105,53	21,1%	2.120,5 Mi
Sergipe	103,92	21,1%	361,7 Mi
Espírito Santo	102,06	22,3%	1.036,3 Mi
Mato Grosso do Sul	100,66	18,4%	537,0 Mi
Rio Grande do Norte	97,71	20,5%	554,0 Mi
Rondônia	95,55	17,8%	300,5 Mi
Santa Catarina	95,54	21,6%	2.344,6 Mi
Amazonas	92,70	15,9%	540,9 Mi
Roraima	87,52	15,9%	82,0 Mi
São Paulo	84,94	19,3%	10.763,3 Mi

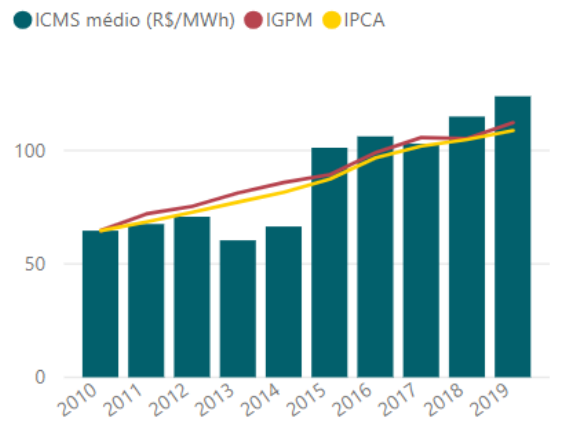
ICMS Médio sobre a Receita (%) por ...



Comparativo entre a Tarifa Média e Índices de Preços

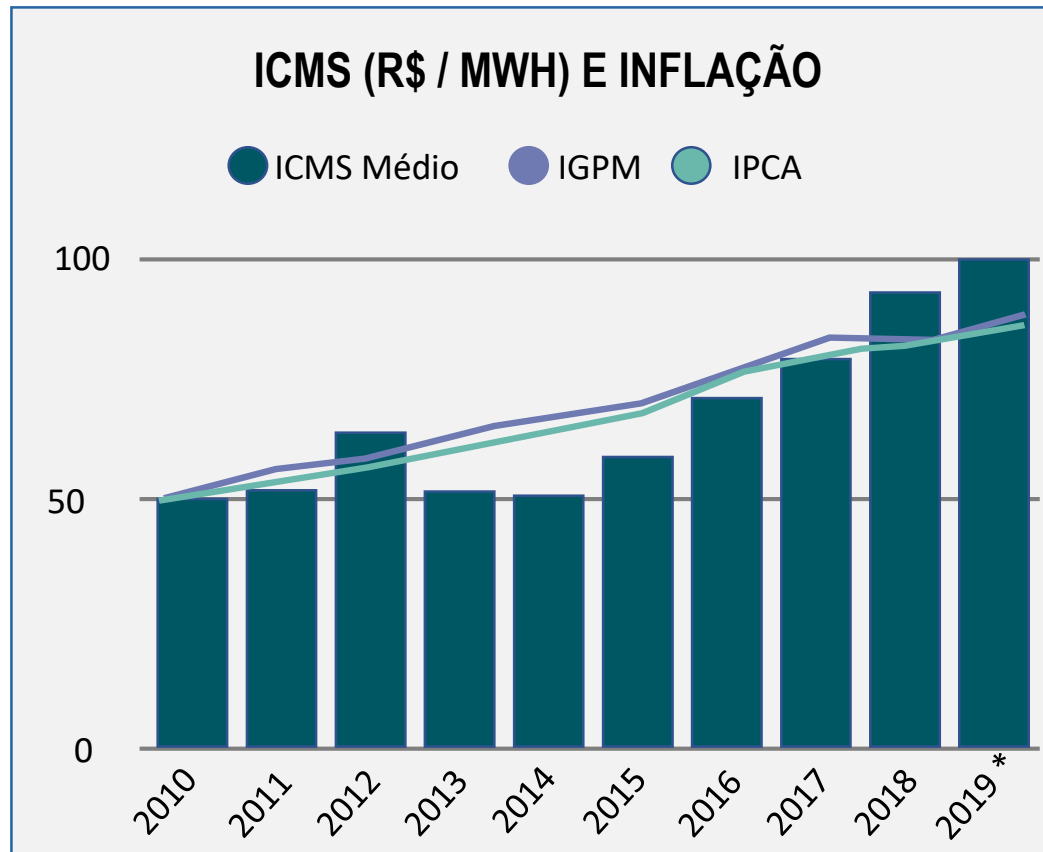
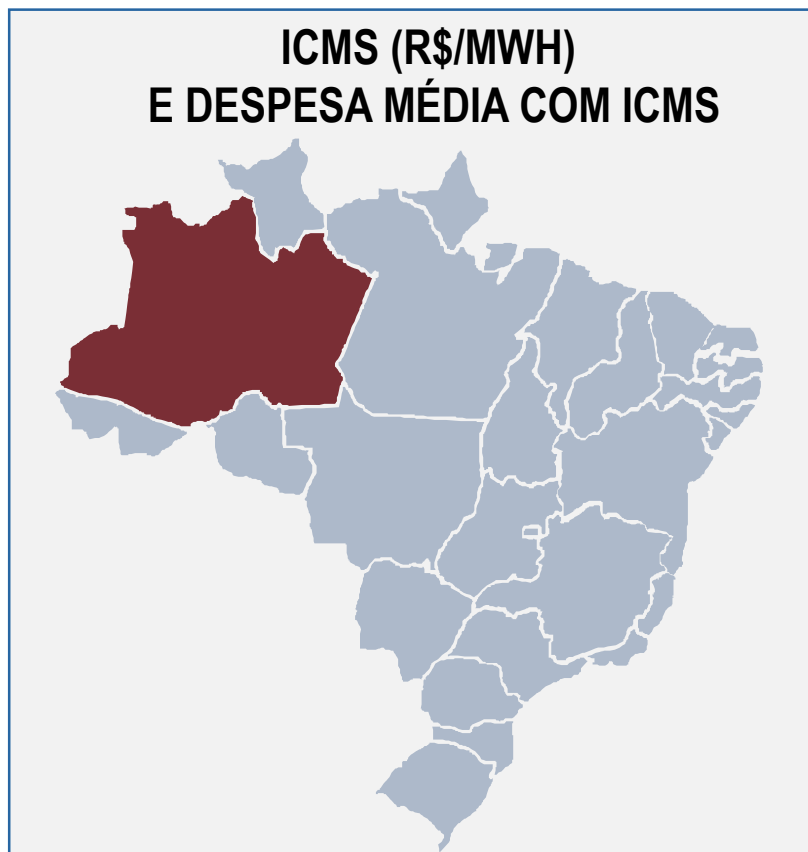


Comparativo entre o ICMS Médio e Índices de Preços



PESO DO ICMS NO ESTADO DO AMAZONAS

No estado do Amazonas há isenção do ICMS para os consumidores situados nos municípios do interior do Estado



92,70
ICMS (R\$ / MWh)

15,9%
Despesa Média
Com ICMS (%)

540,90MI
recolhido dos
consumidores

* De janeiro a abril de 2019

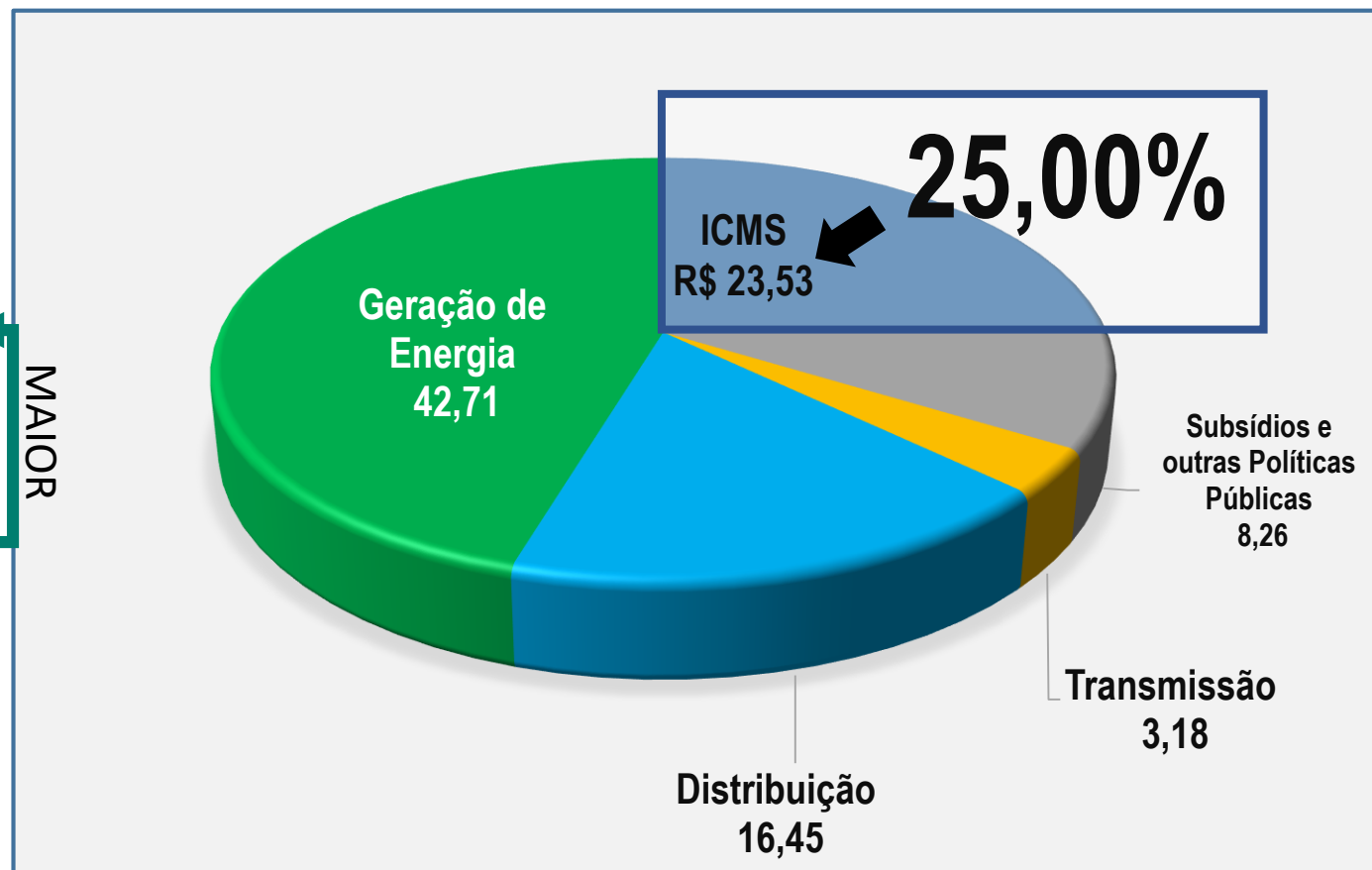
PESO DO ICMS NO ESTADO DO AMAZONAS

COMPOSIÇÃO DE UMA FATURA DE ENERGIA DE 100 KWh (isenção de COSIP)

(1) Consumo (kWh)	100
(2) Tarifa Publica da ANEEL (R\$ / kWh)	0,706
(3) Valor da Fatura sem Impostos (R\$)[=(1)x(2)]	70,60
(3.1) Custo de Energia (R\$)	42,71
(3.2) Custo de Distribuição (R\$)	16,45
(3.3) Custo de Transmissão (R\$)	3,18
(3.4) Encargos Setoriais (R\$)	8,26
(4) ICMS R\$ (Alíquota 25%)[=(3)/(1-25%)]	23,53
(5) Valor da Fatura com Impostos (R\$) [=(3)+(5)]	94,13



(4)/(5)	25,00%
(4)/(3)	33,33%

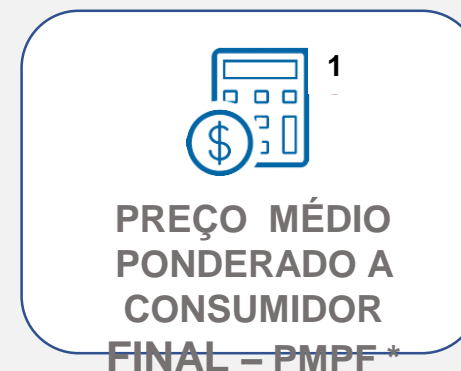
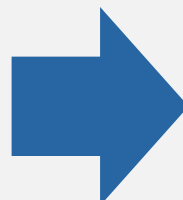


DECRETO N° 40.628, DE 02 DE MAIO DE 2019

Atribui às geradoras a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS sobre a operação final com os consumidores.



Base de Cálculo do ICMS: valor da operação final X base presumida, estabelecida bimestralmente pela SEFAZ ^{1 2}

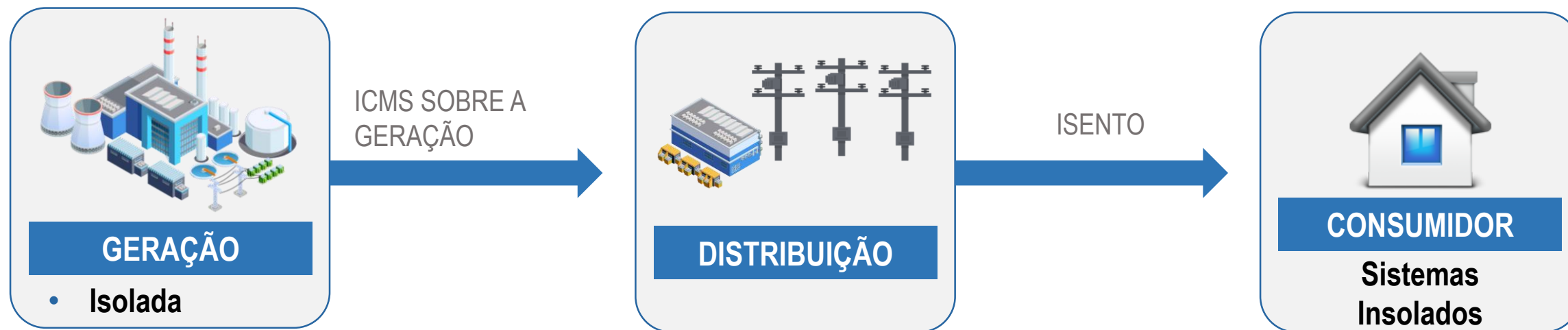


¹ Conforme art. 4° da Resolução n° 0010/2019-GSEFAZ, o PMPF será apurado bimestralmente, por meio de pesquisa realizada pela SEFAZ/AM, com base nas informações prestadas pelas distribuidoras de energia.

ICMS (Fluxograma)

Sistema isolado (interior)

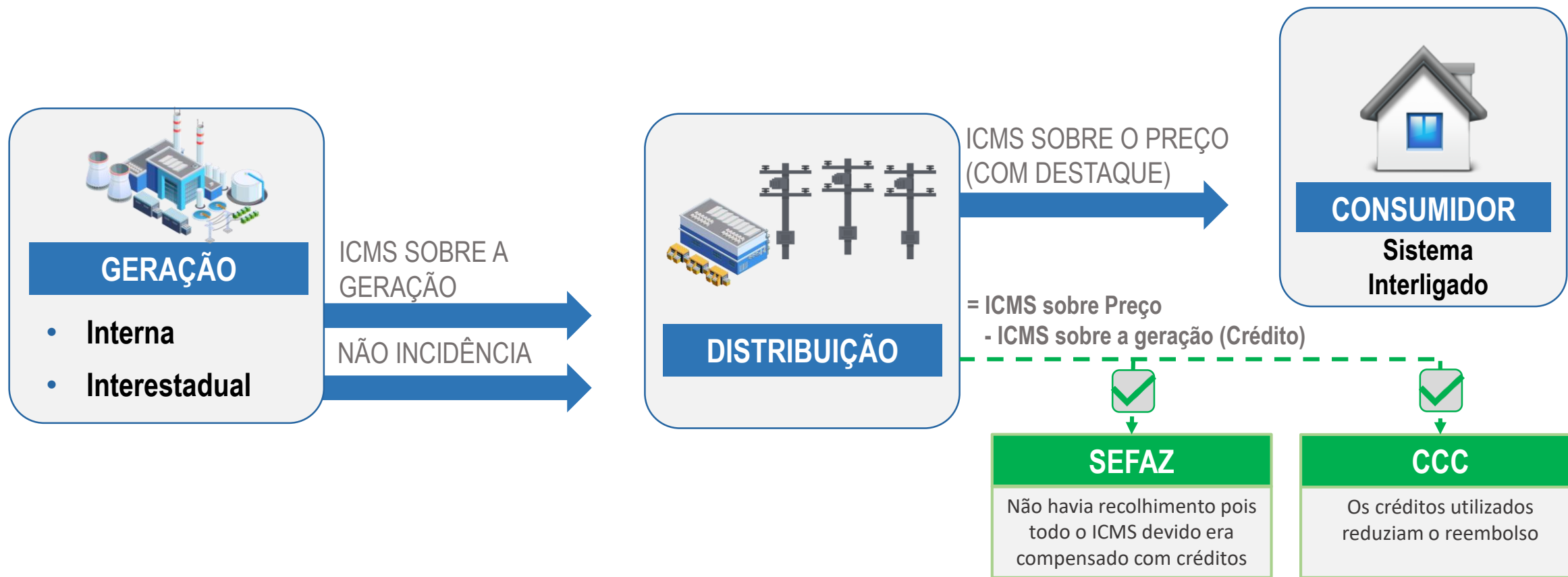
Lei n° 2.989, de 26/10/05, isenta do ICMS a saída de energia elétrica para os consumidores situados nos municípios do interior do estado do Amazonas. Dessa forma, as operações no sistema isolado não serão afetadas pelo Decreto 40.628/19.



ICMS (Fluxograma)

Sistema interligado (Antes do Decreto n° 40.628/19)

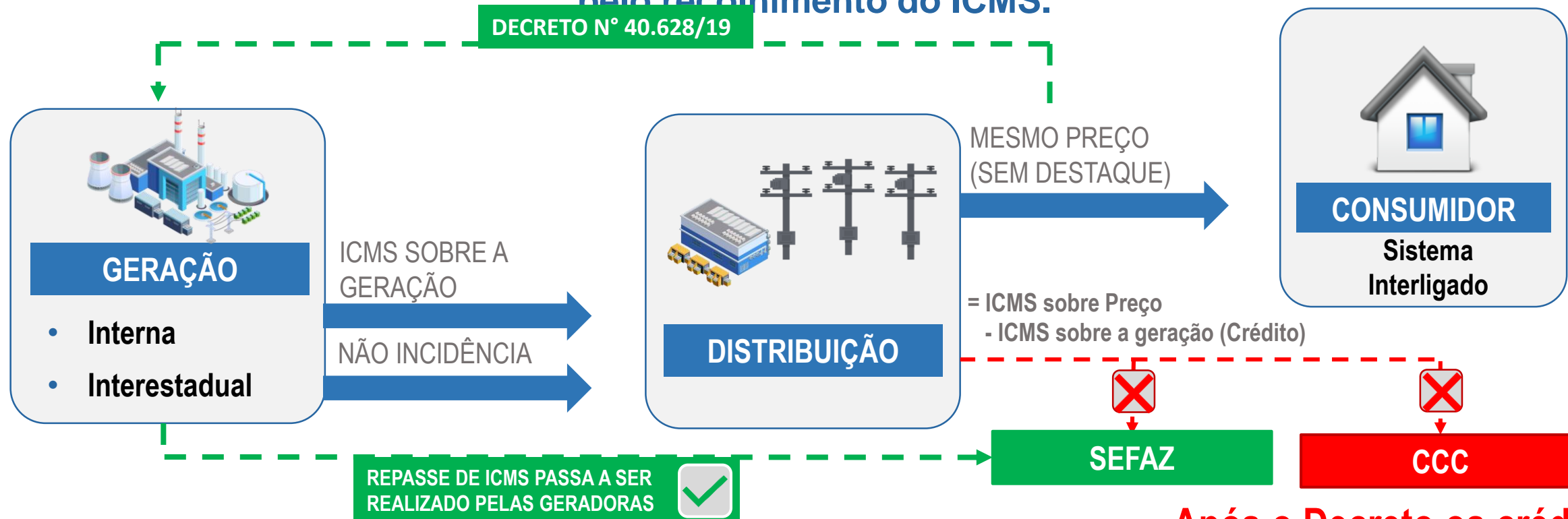
Antes do Decreto n° 40.628/19, a Distribuidora vinha compensando os créditos de ICMS acumulados e reembolsando a Conta de Consumo de Combustível – CCC



ICMS (Fluxograma)

Sistema interligado (Depois do Decreto n° 40.628/19)

O repasse do ICMS para a SEFAZ, que antes era efetuado pela Amazonas Energia, passa a ser realizado pelas geradoras, pois o Decreto n° 40.628/19 atribui às geradoras a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS.



Após o Decreto os créditos do interior são estornados

CONCLUSÃO

1. Decreto nº 40.628/2019 atribuiu para as geradoras a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS sobre a operação final com os consumidores e retirou da Amazonas Energia a possibilidade de aproveitar créditos.
2. Haverá aumento dos custos de geração com impacto na Conta de Consumo de Combustível – CCC, e, portanto, nas tarifas de todos os consumidores do Brasil, de aproximadamente 0,24%.
 - Entre maio de 2018 e abril de 2019*, a Amazonas Energia conseguiu utilizar R\$ 415 milhões em créditos de ICMS, que, portanto, reduziram o reembolso da CCC.

* Competência de reembolso



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO: SGAN 603 Módulos I e J - Brasília/DF
CEP: 70830-110
TELEFONE GERAL: 061 2192 8606
OUVIDORIA SETORIAL: 167

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
DIRETOR - GERAL DA ANEEL

